



DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85 Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

CARTA CONTRATO Nº 11/2016

Processo Administrativo nº 2016/25/0703

Interessado: Instituto de Previdência Social do Município de Campinas -

CAMPREV

Modalidade: Carta-Convite nº 02/2016

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 06.916.689/0001-85, com sede na Rua Sacramento, 374, Centro, CEP 13.010-000, devidamente representado pelo Sr. Diretor Administrativo Sr. Claudio Luiz Moraes, brasileiro, servidor público, portador do RG nº 10.861.911-4 e CPF nº 967.017.228-49, doravante denominado CONTRATANTE; e de outro lado, a empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO CORPORATIVO DO PARANA - IPDEC, CNJPJ/MF nº. 06.340.354/0001-61, com sede na Rua Visconde de Rio Branco, 1341, Centro, na cidade de Curitiba, PR, CEP 80420-210, neste ato representada por seu Diretor Presidente o Sr. Cecílio Barbosa Cintra Galvão, portador do RG nº 3.079.501 e CPF nº 593.139.514-87, doravante denominado CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações na forma das cláusulas e condições a seguir acordadas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de Prestação de serviços técnicos especializados para realização de diagnóstico do Regime Próprio de Previdência do Município de Campinas – CAMPREV, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

2.1 - Os serviços serão executados em conformidade com as disposições expressas na Edital da Carta-Convite nº. 02/2016, segundo disposto nos artigos 6º ao 10º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 - Conforme estabelecido no Termo de Referência, para a execução dos serviços ora contratados o prazo será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura da Ordem de Início dos Serviços, obedecendo ao cronograma para apresentação dos estudos e relatórios.





DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85 Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1 - Pelo cumprimento do objeto configurado neste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de **R\$ 70.000,00** (setenta mil reais), conforme condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento dos serviços ora contratados será efetuado em 10 (dez) dias corridos após a entrega final dos relatórios e pareceres constantes do Anexo I Termo de Referência, mediante emissão de nota fiscal aprovada pelo contratante, correspondente aos preços constantes da proposta financeira e nota de empenho.
- 5.2 O documento de cobrança correspondente a Fatura, Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, deverá ser emitido sem emendas ou rasuras, em nome do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas CAMPREV, situado a Rua Sacramento, nº374 Centro, na cidade de Campinas / SP, CEP: 13010-210 CNPJ nº 06.916.689/0001-85.

CLÁUSULA SEXTA – DA RETENÇÃO DOS IMPOSTOS

- 6.1 Na ocasião do pagamento da Fatura, Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei nº 9.430/96, Lei nº 8.212/91 e regulamentações, combinadas com as correspondentes Leis Municipais do local da prestação dos serviços contratados.
- 6.2 Se a CONTRATADA gozar de tratamento diferenciado em virtude da Lei, seja na forma de benefícios ou isenções, deverá obrigatoriamente apresentar a comprovação do dispositivo legal ou regulamentar que lhe garantiu o direito, sob pena de retenção de tributos na fonte.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas referentes ao presente Contrato no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento do Instituto sob o número 54301.04.122.4075.4387.339039.04.600000.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá, além das obrigações constantes do Termo de Referência:

MZ





DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85 Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

- 8.1. Executar fielmente o objeto deste contrato, comunicando, imediatamente, ao representante legal da CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.
- 8.2. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e na contratação.
- 8.3. A CONTRATADA é a responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da Carta- Contrato, a sua inadimplência, com referência aos encargos citados, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 71, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento nos termos da cláusula quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, de acordo com a gravidade da falta, nos termos dos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93:
 - 10.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente;
 - 10.1.2. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no recebimento da Ordem de Início dos Serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;
 - 10.1.3. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado em iniciar os serviços, após o prazo estabelecido para tal na Ordem de Início dos Serviços, até o 5° (quinto) dia corrido de atraso, podendo resultar na rescisão unilateral do contrato pela Administração;
 - 10.1.4. Multa de até 5% (cinco por cento) do valor total da nota fiscal, sempre que for observado atraso injustificado no desenvolvimento dos serviços ou for constatado descumprimento de quaisquer outras obrigações assumidas pela CONTRATADA, podendo resultar, em caso de reincidência, na rescisão unilateral do contrato pelo CAMPREV;





DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85 Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

- 10.1.5. Multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração, em caso de qualquer descumprimento contratual, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato pelo CAMPREV, garantida a defesa prévia.
- 10.1.6. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Campinas e Instituo, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nas hipóteses de a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado ou der causa à inexecução total ou parcial do contrato;
- 10.1.7. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no caso de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude.
 - 10.1.7.1. Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir o CAMPREV pelos prejuízos resultantes e desde que cessados os motivos determinantes da punição.
- 10.2. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.
- 10.3. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE.
- 10.4. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 - Esta Carta-Contrato poderá ser rescindida de pleno direito pela CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto no Capítulo III, Seção V, artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.





DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85 Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

- 12.1 O presente contrato vincula-se as disposições contidas nos documentos especificados a seguir, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:
 - (a) Carta-Convite no. 02/2016 e seus anexos;
 - (b) Proposta Comercial da CONTRATADA;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - As dúvidas e questões oriundas da execução da presente Carta-Contrato serão dirimidas exclusivamente pelo Foro da Comarca de Campinas / SP, em detrimento a qualquer outro.

Assim, por estarem às partes ajustadas e contratadas, rubricam e assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campinas, 04 de Junho de 2016.

CONTRATANTE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS -CAMPREV

CLAUDIO LUIZ MORAES

Diretor Administrativo

CONTRATADA
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO CORPORATIVO DO PARANA IPDEC

CECÍLIO BARBOSA CINTRA GALVÃO

Diretor Presidente